



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 19/11/2014

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 138/2014 que ***“Inclui Projeto nas Leis nº 3130/2013 – LDO, e na Lei nº 3153/2013 – LOA, e abre Crédito Especial.”***

Relatório:

O Poder Executivo, através da presente proposição, visa incluir Projeto nas Leis Orçamentárias, com abertura de crédito especial no valor de R\$ 41.025,97 (quarenta e um mil vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), oriundos de recurso vinculado FNDE - Programa Brasil Carinhoso.

O valor destina-se à aquisição de equipamentos, conforme cronograma de execução e plano de aplicação anexo ao projeto.

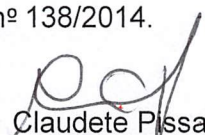
Fundamentação:

A iniciativa da lei, quanto à matéria, encontra-se atendida, conforme disposto no art. 10, inciso V e art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal¹.

Compete a Câmara de Vereadores apreciar matérias orçamentárias e suas Leis vinculadas de acordo com o art. 34, inciso III da Lei Orgânica Municipal².

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 138/2014.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

V – elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV – matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

² Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

(...)

III – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, as metas prioritárias, o plano de auxílio e subvenções e instalação de comissão processante;